



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00046

LEI Nº 2264 DE 17 DE JUNHO DE 1997

"Institui o estacionamento em vias públicas e logradouros públicos e dá outras providências".

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir estacionamento por prazo determinado, em vias e logradouros públicos, com a cobrança de preço pela sua utilização na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas com estacionamento numerado serão delimitadas, ampliadas ou alteradas no interesse público, por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Os pontos para estacionamento serão convencionalmente denominados "Zona Azul" e serão devidamente sinalizados.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguinte preços, pelos estacionamento de veículos, nos locais determinados pela Prefeitura, nos termos do artigo anterior: R\$ 0,30 para o estacionamento dos veículos durante 1,00 hora e R\$ 0,50 para o estacionamento de veículos durante 2,00 horas.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, periodicamente, o preço estabelecido neste artigo, mediante fundamentada solicitação da Comissão Municipal de Trânsito ou de entidade permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00047

Art. 3º - A cobrança será efetuada através de recibo que será fornecido pelo usuário do estacionamento, pelo agente credenciado pela municipalidade ou pela entidade permissionária.

Art. 4º - Para implantação da "Zona Azul", a Prefeitura Municipal sinalizará convenientemente, com indicativos de solo e aéreos.

Parágrafo Único - As áreas de entrada e saída de veículos, também, serão demarcadas.

Art. 5º - O estacionamento remunerado só funcionará durante o horário normal do comércio, bem como em horário especial no período de fim de ano, datas comemorativas e eventos comerciais.

Art. 6º - Nas vias e logradouros públicos onde haja horário limitado para carga e descarga de mercadorias, a exploração do estacionamento remunerado somente poderá ser realizada fora daquele horário.

Art. 7º - O horário, prazos e normas para carga e descarga de mercadorias dos veículos que transportam mercadorias de produção, que coletam entulho de construções e similares, das caçambas e similares que coletam entulho de construções e similares ou transportam materiais de construção em área delimitada como Zona Azul serão estabelecidos por Decreto.

Art. 8º - Ficam reservadas, nas áreas delimitadas como Zona Azul, vagas para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, obedecendo à distância de 200 m (duzentos metros) uma da outra, devendo as mesmas ser sinalizadas no solo e verticalmente de forma visível à distância, com símbolo internacional de acesso.

Parágrafo Único - As referidas vagas deverão, obrigatoriamente, estar localizadas de forma a evitar ~~que o seu~~ usuário movimentasse entre outros veículos ou vias de circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00048

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em nenhuma hipótese, caberá responsabilidade civil ou indenização devido à acidente, dano, furto ou a qualquer prejuízo que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Art. 10 - O usuário que ultrapassar os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei, conforme recibo fornecido, que deverá figurar em local visível do veículo durante a sua permanência no estacionamento remunerado, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 11 - Os Oficiais de Justiça, os Agentes Fiscais de Rendas do Estado e do Município do serviço ativo, sem exceção, com âmbito de trabalho na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, ficam autorizados, mediante licença prévia, através de autorização, a estacionar os seus veículos de trabalho em vias públicas secundárias e na "Zona Azul", desde que em dias úteis da semana e que não interrompam o fluxo de tráfego.

§ 1º - Aplica-se o mesmo princípio do "caput" do presente artigo às viaturas da polícia civil e polícia militar e a quaisquer outros que prestem serviços de caráter eminentemente público. (7)

§ 2º - O departamento competente ou a própria Secretaria de Serviços Públicos regulará a emissão da competente autorização prévia, sendo a mesma nominal e intransferível, renovável anualmente.

§ 3º - O tempo máximo de permanência do veículo na "Zona Azul", conforme o presente artigo, será de duas (2) horas, não podendo ser prorrogado na mesma vaga.

Art. 12 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a administrar, com pessoal próprio do Município, ou a conceder permissão para exploração do serviço criado pela presente Lei a uma entidade social de cunho benemerente ~~e que~~ estatutariamente não possua fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00049

- § 1º - No caso da administração municipal gerir o serviço de que trata esta Lei, a receita e despesas serão consignadas nos códigos competentes.
- § 2º - Quando uma entidade social administrar o serviço, para conhecimento da municipalidade, oferecerá um balanço semestral do movimento financeiro.
- Art. 13 - A Prefeitura Municipal utilizar-se-á das normas, resoluções e outras do "CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito" e de toda legislação de trânsito em vigor, complementarmente para efetivo cumprimento desta Lei Municipal.
- Art. 14 - As despesas decorrentes à execução desta Lei correção por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 15 - A Prefeitura Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de junho de 1997.


JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL